

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando no termo de S. Simão um segundo cartorio de escrivão do civil e crime e tabellião do publico, judicial e notas e os officios de contador, partidor e distribuidores, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 118

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Santos a vender em hasta publica ou leilão, precedido do respectivo edital, os ranchos situados na praça—Andrada—da mesma cidade, que havia a referida camara adquirido com intenção de prolongar a rua de—Amador Bueno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpiram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de Santos a vender em hasta publica ou leilão, precedido do respectivo edital, os ranchos situados na praça—Andrada—da mesma cidade, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 119

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A camara municipal da capital fica autorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de—quinhentos contos de réis.

Art. 2.º Os pagamentos, tanto do respectivo juro, que não excederá de oito por cento ao anno, como das quotas destinadas para a amortisação do emprestimo, serão semestraes.

Art. 3.º Enquanto não fôr creada renda especial para a amortisação da divida e seu juro, os pagamentos estabelecidos no artigo antecedente serão effectuados pela renda ordinaria da municipalidade, sem prejuizo das obras que á camara incumbe realizar e constam do orçamento.

Art. 4.º O emprestimo de que trata esta lei será exclusivamente applicado para o

pagamento da divida passiva da camara municipal, sendo o seu excesso empregado nas obras do calçamento de suas ruas; ficando sob responsabilidade pessoal dos vereadores a applicação de qualquer quota do mesmo emprestimo, diversa do que esta lei autorisa.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar autorisando a camara municipal da capital a contrahir um emprestimo até a quantia de—quinhentos contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 120

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Em beneficio da escola—Corrêa de Mello—creada em Campinas, ficam concedidas tres loterias, devendo a primeira dellas ser extrahida em o anno de 1882; a segunda em 1884 e a ultima em 1886

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo tres loterias em beneficio da escola—Corrêa de Mello—, creada em Campinas, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 121

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.